

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ Nº: 16.417.784/0001-98 Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198



PROCESSO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 165/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023

Pelo presente instrumento particular de Distrato de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.417.784/0001-98, situada na Rua Acre, s/n, Centro - CEP: 47.613-000 – Serra do Ramalho – BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.881.125-38, residente na Rua Goiás, nº 16 – Serra do Ramalho – BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante reconhecido apenas como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, dissolver o contrato de prestação de Serviço nº 165/2023, referente ao processo de Inexigibilidade nº. 019/2023, assinado em 15 de junho de 2023, conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fica extinto o contrato de Prestação de Serviços nº 165/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços advocatícios ao Município de Serra do Ramalho na Contratação de assessoria jurídica para levantamento de dados e valores devidos pelo INSS e demais regimes próprios de previdência, para fins de compensação de créditos previdenciários pelo sistema COMPREV, incluindo-se implementação, execução e operacionalização, bem como serviços judiciais que incluem a discussão sobre a possível prescrição dos créditos no contexto do programa de compensação previdenciária, para o Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho, para o município de Serra do Ramalho — Bahia., cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas, consta do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Os serviços referente ao contrato foi executado até 30 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado/incrementado por processo, pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado conforme Art. 78, inciso XII, da Lei 8.666/93, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE declara neste ato que a CONTRATADA, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerrado e nada devendo à Contratante.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima estipuladas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Serra do Ramalho-Ba, 30 de agosto de 2023.

| MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO Eli Carlos Dos Anjos Santos CONTRATANTE | MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS Bruno Romero Pedrosa Monteiro CONTRATADO |
|---|---|
| Testemunha | Testemunha RG: |